



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 497/2018

Súmula: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), de acordo com a Constituição Federal 1988 - art. 225, Lei Orgânica do Município de 1990, com atualizações até a emenda Nº 008/2016 de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Sabáudia.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente está agregado à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SEISUMA.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente –SEISUMA, quando das competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente, compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Sabáudia;

II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - Estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Sabáudia.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será estruturado da seguinte forma:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III - Assessoria de Cooperação Externa;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria Técnica.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas por Regimento Interno.

TÍTULO IV RESPONSABILIDADES

Art. 6º - À Assessoria Técnica compete assessorar o responsável pelo Meio Ambiente nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art. 7º - À Assessoria Jurídica compete ao departamento de assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

Art. 8º - À Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos Governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando, através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de Sabáudia-PR, no setor de meio ambiente.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 9º - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente, compete, por meio do seu Coordenador Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

INSTITUIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Sabáudia;

IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

V - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Sabáudia, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Sabáudia.

VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 11º - Nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia e pela Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente -SISUMA, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O conselho será presidido por um de seus membros, e a escolha deve ser através de eleição em assembleia.

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras;
- III - 1 (um) representante da EMATER ;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- VIII - 1 (um) representante da AAERFAS (Associação dos Agricultores e empreendedores rurais, familiares de Sabáudia);
- IX - 1 (um) representante da Associação dos Catadores e Agentes Ambientais de Sabáudia;
- X - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante do grupo de jovens, 1 (um) representante da Igreja, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados;

§ 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Estatuto e, em caráter extraordinário quando convocada pelo Prefeito ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no Título VI desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art.14 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho.

Art.15 – A Secretaria de Indústria, Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente –SEISUMA e a Prefeitura Municipal prestarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art.16 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, suas disposições serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art.18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas eventuais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de abril de 2018.



EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-